



Contrato



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022**

**TOMADA DE PREÇOS: Nº. 04/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 14/2022.**

Por este instrumento particular de Contrato de fornecimento de produtos, que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Riacho de Santana**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Cep: 46.470-000, Tel: (77) 3457-2992, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.696.252/0001/47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Gilmar Ribeiro da Cruz**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXX POSTO II LTDA**, CNPJ sob nº 17.064.929/0001-87, com sede na Avenida Tiradente, nº 1017, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, endereço eletrônico [maxxpostorh@hotmail.com](mailto:maxxpostorh@hotmail.com), Tel: (77) 9.9983-5626, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MATHEUS ROCHA CARDOSO**, brasileiro, comerciante, casado portador do documento de identidade RG nº 1157361234, emitido pela SSP/BA, e do CPF nº 019.344.635-90, residente e domiciliada na Prç. Monsenhor Tobias, nº 349, Centro, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, endereço eletrônico E-Mail: [maxxpostorh@hotmail.com](mailto:maxxpostorh@hotmail.com), Fone: (77) 9.9983-5626, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 Aquisição de combustível, tipo Diesel S10, para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme descrições a seguir:

Ítem	Und.	Quant.	Descrição dos Produtos	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	Lts.	2.400	Diesel S10	R\$ 7,50	R\$ 18.000,00
<b>Valor Total Global</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

**2.0 DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento referente às compras dos combustíveis será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da aquisição mensal, mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá estar devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, FGTS e



## **Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

trabalhista, sendo apresentada ao setor de Tesouraria da Câmara Municipal para a sua devida aprovação.

3.2 Na hipótese de atraso do pagamento, ao valor do contrato será acrescido a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.3 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento do veículo, ainda que a requerimento do interessado.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), conforme descritos no cláusula primeira deste contrato.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Abastecer os veículos da Câmara Municipal de Riacho de Santana mediante ordem de compra expedido por funcionário autorizado pela Casa para tal ato;

5.1.2 Os combustíveis deverão ser de excelente qualidade, e estar dentro das normas da ANP, sob pena de aplicação de multa, além das penalidades administrativas e penais se for o caso;

5.1.3 A empresa deverá manter estoque de combustível para abastecimento dos veículos, e, na falta dos mesmos, a empresa será notificada e penalizada;

5.1.4 Qualquer funcionário ou vereador que for abastecer o carro poderá solicitar da empresa o teste para verificar a qualidade do combustível;

5.1.5 O abastecimento deverá ser realizado pela empresa na sede do município de Riacho de Santana;

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os preços constantes na proposta apresentada na licitação não poderão ser reajustados, salvo pelas possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

7.1 A fiscalização pelo abastecimento dos veículos serão realizadas por servidores desta Casa Legislativa e pelos Vereadores, os quais serão incumbidos de verificar se a qualidade, fornecimentos e prazos estão em conformidade prevista em Edital e neste Contrato.

7.2 O não cumprimento dos requisitos do Edital e deste Contrato, ensejará no cancelamento do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e neste Contrato.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, a Câmara Municipal de Riacho de Santana poderá aplicar a CONTRATADA multa de



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 O Câmara reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

8.5 A não entrega do veículo no prazo descrito no item 5.1.1 ensejará ainda à Contratada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

9.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.
- c) Não abastecer os veículos sem motivo justificado, por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos;
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução deste contrato;

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Câmara ressalva-se o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução de compra, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital da Licitação Tomada de Preços n.º 01/2022 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	01.122.001.2.003 - Manutenção dos Serviços de Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 - Material de Consumo

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

12.2 Fica designada para fiscalização deste contrato o Servidor Francisco Pereira Filho.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

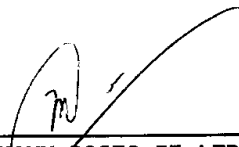
Riacho de Santana, Bahia, em 02 de agosto de 2022.

  
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA

GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Presidente da Câmara

Contratante

  
MAXX POSTO II LTDA  
CNPJ nº 17.064.929/0001-87  
MATHEUS ROCHA CARDOSO  
Representante Legal  
Contratado

17.064.929/0001-87  
MAXX POSTO II LTDA  
AV. TRADENTES, 1017 - CENTRO  
CER 46.470-000 - RIACHO DE SANTANA-BA.



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2022**

**Testemunhas:**

**1 - ..... 2 - .....**

**CPF: ..... CPF: .....**